



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº033/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A DANIELLE DE BRITO FIGUEIREDO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANO PINTO FILHO

MG1398-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Danielle de Brito Figueiredo Barbosa, sediada na Rua Misseno de Pádua, n.º 475, sala 203, bairro Centro, na cidade de Lavras – MG, CEP 37.200-000, representada pela sua titular Sra. Danielle de Brito Figueiredo Barbosa, brasileira, casada, arquiteta e comerciante, portadora do CPF n.º 846.576.856-00 e RG n.º 65629 CREA/MG, residente e domiciliada em Lavras – MG, à Av. Formosa, n.º 80, Condomínio Aldeia de Sagres, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado “Distrito Industrial II”, no perímetro urbano, constituído do lote n.º 05, quadra 01, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros lineares de frente com a Rua G; 103,00 metros lineares pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 04 da quadra 01; 109,00 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n.º 06, da quadra 01 e 15,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com Área Verde n.º 01, totalizando 1.590,00 metros quadrados de área, conforme cópia do levantamento topográfico anexo e integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado pela donatária, para construção e implantação de uma fábrica de móveis de qualidade superior.

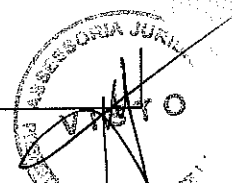
Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 ; Fax: (35)2694 4031; juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a constituição de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, após o prazo de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal